DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6032/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6579/2013
PROTOCOLO	: 1411398
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDEN. DE DESPESAS	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 27/2013
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: 2M – ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: ASSESORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 141.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 27/2013, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia** e ***2M – Assessoria Contábil LTDA - EPP***, objetivando a prestação de serviço de assessoria contábil na área pública conforme Termo de Referência, Anexo II, com valor contratual no montante de R$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 03/2013, da formalização do Contrato Administrativo n.º 027/2013, bem como a execução financeira do Contrato (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA –6ICE – 18130/2017 (pp. 333/338), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 12513/2018 (pp. 347/348), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e da execução do contrato, entretanto, o MPC opinou pela imposição de multa ao jurisdicionado e recomendou que observe com maior rigor a legislação.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 03/2013 e à formalização do Contrato Administrativo n.º 27/2013 e sua execução financeira.

No que se refere a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	141.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	165.200,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	23.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	141.600,00
TOTAL DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS	R$	141.600,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	141.600,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 03/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 27/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 27/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF